



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 40, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

“Estabelece tempo máximo de uso de veículos de transporte de alunos e de pacientes no Município de Apiaí e dá outras providências”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Os veículos utilizados para transporte escolar e de pacientes contratados pelo Município de Apiaí devem ter no máximo 20 (vinte) anos de uso para veículos com capacidade de lotação de até 45 pessoas e de 08 (oito) anos de uso para veículos com capacidade de 04 até 16 pessoas.

Parágrafo único - A contratação do transporte escolar e de pacientes pelo município de Apiaí não poderá ser realizada sem a prévia autorização precedida de licitação, na forma da Lei Federal 8.666/93 e demais documentos pertinentes que demonstre o preenchimento do requisito constante do *caput* deste artigo, que deverão ser exigidos no ato convocatório da licitação, inclusive, prova da existência de contrato de seguro contra danos e proteção da vida das pessoas transportadas.

Art. 2º- Devem ser compreendidos como transporte escolar os seguintes veículos:

- a-) ônibus;
- b-) microônibus;
- c-) vans;
- d-) kombis;

Art. 3º- Devem estar regularizados e vistoriados pelo Órgão Municipal competente.

Art. 4º- É proibida a circulação desses veículos estando avariados ou em mau estado de conservação.

Art. 5º- Os veículos deverão conter registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo e que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e devem ser guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Órgão responsável por ocasião da vistoria especial.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiaí, 15 de dezembro de 2009.

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito do Município de Apiaí

Esta lei teve origem no Projeto de Lei nº 033, de 23 de Novembro de 2009, de autoria do vereador Geraldo Cássio Borges.